



Prefeitura Municipal de Sumé
Secretaria de Finanças

Lei nº 1.637, de 30 de dezembro de 2024
Autoria: Poder Executivo

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SUMÉ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SUMÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 105.832.416,00 (Cento e Cinco Milhões, Oitocentos e Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Dezesesseis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	96.594.946,00	91,27
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.253.271,00	4,02
CONTRIBUIÇÕES	1.303.556,00	1,23
RECEITA PATRIMONIAL	510.116,00	0,48
RECEITA DE SERVIÇOS	5.300,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.461.414,00	85,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.289,00	0,06
RECEITAS DE CAPITAL	9.537.971,00	9,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.430,00	0,10
ALIENAÇÃO DE BENS	55.215,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.372.326,00	8,86
RECEITAS CORRENTES.	14.025,00	0,01
CONTRIBUIÇÕES	14.025,00	0,01
Deduções	7.705.441,00	7,28
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.705.441,00	7,28
Total:	98.441.501,00	
1-Intra-Orçamentário:	14.025,00	0,01
2-Total Geral da Administração Direta:	98.441.501,00	93,02

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	2.027.620,00	1,92
CONTRIBUIÇÕES	1.537.860,00	1,45
RECEITA PATRIMONIAL	419.637,00	0,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.123,00	0,07
RECEITAS CORRENTES.	5.363.295,00	5,07
CONTRIBUIÇÕES	5.363.295,00	5,07
Total:	7.390.915,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.363.295,00	5,07
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.390.915,00	6,98
Total Geral da Receita (2+4):	105.832.416,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	81.329.643,00	76,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.943.140,00	36,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	113.745,00	0,11
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.272.758,00	39,94
DESPESAS DE CAPITAL	16.185.453,00	15,29
INVESTIMENTOS	15.296.485,00	14,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	55.215,00	0,05
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	833.753,00	0,79
Total:	98.424.715,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.382.841,00	5,09
2-Total Geral da Administração Direta:	98.424.715,00	93,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.844.504,00	6,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.534.966,00	6,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	309.538,00	0,29
DESPESAS DE CAPITAL	11.043,00	0,01
INVESTIMENTOS	11.043,00	0,01
Total:	7.407.701,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.105,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.407.701,00	7,00
Total Geral da Despesa (2+4):	105.832.416,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.101	CAMARA MUNICIPAL	3.080.135,00	2,91
00.202	GABINETE DO PREFEITO	1.487.998,00	1,41
00.203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.067.062,00	1,95
00.204	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	4.859.823,00	4,59
00.205	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29.113.711,00	27,51
00.206	SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	3.276.070,00	3,10
00.208	SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL (FMAS)	1.789.141,00	1,69
00.209	SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	9.961.774,00	9,41
00.210	SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS E MEIO AMBIENTE	4.832.175,00	4,57
00.211	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.330.889,00	1,26
00.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36.625.937,00	34,61
Total:		98.424.715,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.382.841,00	5,09
2-Total Geral da Administração Direta:		98.424.715,00	93,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.301	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	7.407.701,00	7,00
Total:		7.407.701,00	
3-Intra-Orçamentário:		1.105,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.407.701,00	7,00
Total Geral da Despesa (2+4):		105.832.416,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.461.773,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé/PB, em 30 de dezembro de 2024.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município